



## **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás**

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás**, solicitando o direito à isenção no pagamento de tarifas dos serviços de transporte coletivo intermunicipal, suburbano e rodoviário do Estado de Goiás, ao trabalhador desempregado.

### **JUSTIFICATIVA**

A grave crise financeira que estamos vivendo tem como uma de suas consequências mais devastadoras o desemprego. O desemprego gera desestruturação emocional, familiar e essencialmente econômica. A busca por um novo emprego tem custos que deve ser arcado pelo próprio trabalhador e no decorrer dos dias, por não ter meios nem de se locomover, vai perdendo sua própria dignidade.

Na sociedade moderna o trabalho está intrinsecamente ligado a dignidade humana. Pelo trabalho o ser humano positivamente da vida social, recebe benefícios da convivência, desenvolve-se como pessoa, e dá sua contribuição, utilizando seu potencial físico, mental e intelectual em benefício dos demais.

O fundamento do direito ao trabalho é assegurado pelo Princípio da Dignidade do Ser Humano, o qual configura-se como um dos mais significativos, pois o direito ao trabalho tem como escopo, também, o reconhecimento e a

aceitação de uma exigência de justiça social. A sua relevância está prescrita no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o que, além de tudo, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Objetivando uma maior redução das desigualdades socioeconômicas em nosso Estado, é preciso compreender o desemprego como um grave problema social que não pode ser ignorado. Desse modo, devemos estabelecer mecanismos que, ao menos, avaliem a situação dos desempregados.

O cidadão desempregado não quer assistencialismo, deseja apenas dignidade e emprego para arcar com suas responsabilidades. Desse modo, o alcance dessa iniciativa vai além do mero transporte gratuito, devendo ser encarado como um direito, mais do que uma mera concessão.

O alcance social desta propositura é muito grande a medida que buscamos atender um universo de pessoas que longe de serem desocupadas sofrem com o desemprego.

Sendo de mérito inquestionável, salientamos que a isenção proposta além de não implicar em grande impacto financeiro no setor de transportes, minimiza um pouco uma das dificuldades que afligem os desempregados, proporcionando-lhes o direito ao transporte gratuito como forma de restabelecer o mínimo de dignidade.

Sala das Sessões aos        de        de 2016.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás